



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1389 - Suplementar | Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisangela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Secretário Municipal de Educação - Interino
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Kelluby de Oliveira Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	04
Extrato.....	05
Secretarias.....	05
Secretaria Municipal de Economia.....	05
Gabinete.....	05
Portaria.....	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	07
Extrato de Termo Aditivo.....	07
Extrato de Termo de Apostilamento.....	08
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	08
Portaria.....	08
Procedimento Administrativo.....	08
Processo Administrativo.....	08
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.....	09
Procedimento Administrativo.....	09
Extrato.....	09

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.566 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA MARIA AVALONE

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E GASTRONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O DOCE DE FURRUNDU E O SEU MODO DE FAZER.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial e gastronômico do Município de Cuiabá o doce de furrundu e o seu modo de fazer, feito a partir do tronco do mamoeiro ou de sua fruta verde, e tradicionalmente consumido em toda baixada cuiabana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de junho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.567 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA MARIA AVALONE

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O RASQUEADO CUIABANO.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá o rasqueado Cuiabano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de junho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.568 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA SAMANTHA IRIS

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA COMUNIDADE SURDA NO MÊS DE SETEMBRO "SETEMBRO AZUL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

com o identificador 32003000360033003300335003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

Gazeta Municipal de Cuiabá - Segunda-feira, 22 de Junho de 2026



O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Campanha Municipal de Conscientização e Valorização da Comunidade Surda, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, em alusão ao "Setembro Azul" e ao Dia Nacional do Surdo, comemorado em 26 de setembro.

Art. 2º A Campanha "Setembro Azul" tem por objetivos:

I - promover a conscientização sobre os direitos, identidade, cultura e a história da comunidade surda;

II - difundir e incentivar o aprendizado e o uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras;

III - fomentar ações educativas sobre inclusão e acessibilidade comunicacional;

IV - contribuir para a redução do preconceito e da discriminação contra pessoas surdas ou com deficiência auditiva;

V - fortalecer a formação de uma sociedade mais acolhedora, inclusiva e acessível.

Art. 3º No decorrer do mês de setembro, poderão ser realizadas ações como:

I - oficinas, palestras, rodas de conversa, seminários e eventos formativos sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, cultura e direitos da comunidade surda;

II - imersões práticas em Libras, voltadas à comunidade em geral, especialmente profissionais das áreas de saúde, educação e atendimento ao público;

III - divulgação de materiais informativos nas redes sociais e meios de comunicação da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal;

IV - parcerias com escolas, universidades, instituições públicas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de junho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.569 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA KATIUSCIA MANTELI

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO SEDENTARISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Semana Municipal de Combate ao Sedentarismo, a ser celebrada na primeira semana do mês de setembro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá.

Art. 2º A Semana Municipal de Combate ao Sedentarismo tem como objetivos:

I – conscientizar a população sobre os riscos do sedentarismo para a saúde;

II – incentivar a prática regular de atividades físicas;

III – promover hábitos de vida mais saudáveis;

IV – estimular a participação da população em atividades esportivas e recreativas.

Art. 3º Na semana comemorativa poderão ser promovidas, dentre outras, ações como:

I – caminhadas e atividades físicas coletivas;

II – eventos esportivos e recreativos;

III – palestras e campanhas educativas sobre saúde e qualidade de vida;

IV – atividades de orientação sobre alimentação saudável e prática de exercícios.

Art. 4º As atividades poderão ser realizadas, entre outros, em parceria com:

I – escolas da rede pública e privada;

II – unidades de saúde do município;

III – academias, associações esportivas e entidades da sociedade civil;

IV – instituições de ensino e organizações que atuem na promoção da saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de junho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 12.166 DE 22 DE JUNHO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 11.359 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 32003000360033003300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 20.912/2009, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;**
CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n 574 de 11 de setembro de 2025;**
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.359 de 08 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.386 de 17 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.394 de 21 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.495 de 24 de novembro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.527 de 02 de dezembro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.653 de 30 de dezembro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.703 de 06 de janeiro de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.734 de 23 de janeiro de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.747 de 30 de janeiro de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.804 de 02 de março de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.854 de 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.879 de 27 de março de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.904 de 09 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.935 de 13 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.949 de 17 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.985 de 30 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.001 de 05 de maio de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.003 de 05 de maio de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.007 de 06 de maio de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.024 de 08 de maio de 2026.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.025 de 11 de maio de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.069 de 25 maio de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.115 de 01 de junho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.126 de 03 de junho de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 11.359 de 08 de outubro de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I- DIREÇÃO SUPERIOR		
1.1 Secretário Municipal de Educação	GDA-1	1
1.2 Secretário Municipal de Esporte e Lazer	GDA-1	1
1.3 Secretário Municipal de Cultura	GDA-1	1
II- GERÊNCIA SUPERIOR		
2.1 Secretário Adjunto de Esporte e Lazer	GDA-3	1
2.2 Secretário Adjunto de Projeto Esportivo e Educacional	GDA-3	1
2.3 Secretário Adjunto de Esportes de Atividades de Rua	GDA-3	1
2.4 Secretário Adjunto de Obras Públicas da Educação	GDA-3	1
2.5 Secretário Adjunto de Monitoramento e Estatística	GDA-3	1
III. ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
3.1. Assessor Executivo	GDA-5	3
3.2 Assessor Executivo Núcleo de Música	GDA-5	1
3.3 Assessor Especial	GDA-6	3
3.4 Assessor Especial de Festivais e Eventos	GDA-6	1
3.5. Assessor Técnico	GDA-7	6
3.6 Assessor Técnico de Valorização ao Patrimônio Cultural	GDA-7	1
3.7 Assessor Técnico Educacional e Cultural	GDA-7	1
3.8 Ouvidor	GDA-7	1
IV. ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		
4.1 Diretor Administrativo	GDA-6	1
4.1.1 Coordenador Técnico de Aquisições	GDA-7	1
4.1.2 Coordenador Técnico de Nutrição Escolar	GDA-7	1